

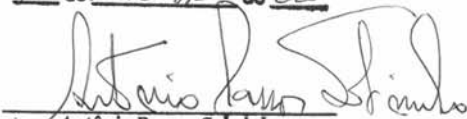


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 932/2020

De 12 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciona a Lei nº 932/2020, em
12 de novembro de 2020


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

**Fixa os Subsídios dos Vereadores do
Município de Ribeirópolis, Estado de
Sergipe, para legislatura 2021/2024 e
dá providências correlatas.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o Prefeito sanciona a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores para a
legislatura 2021/2024, tendo em vista a necessidade de observância dos
demais limites constitucionais nos termos do art. 29, inciso VI, da
Constituição Federal, em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis
reais, sessenta e oito centavos).

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo será revisto anualmente, de
acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º Ao subsídio fixado nesta Lei, fica vedado o acréscimo de qualquer
gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra
espécie remuneratória.

§ 3º Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de
2020, o pagamento do subsídio para o exercício de 2021, terá como base o
valor percebido pelos Vereadores em dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores obedecerá aos critérios
estabelecidos nesta Lei, devendo, para fins de pagamento, se adequar aos
limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou a
capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta
por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com
subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição
Federal.

Avenida Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

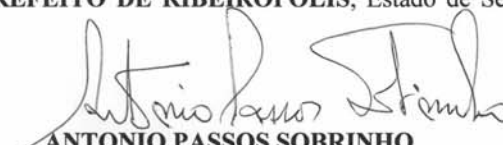
Parágrafo único. Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal, para fins do limite estabelecido no caput.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece §7º do art.57 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 12 de novembro de 2020.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal